



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

DESPACHO Nº 136/2025

Processo nº 001048.000195/2025-71  
Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim  
Mogi Mirim, 09 de maio de 2025.

AO  
GABINETE  
A/C MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

REF. CÓPIA DE CONTRATO

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Vimos através deste apresentar resposta ao Requerimento n. 254/2025 de autoria do nobre vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello que requer cópia do Contrato firmado entre o município e a empresa ETCO Empresa de Turismo e Transporte Coletivo Ltda ME.

Cumpramos ressaltar que todos os contratos firmados pelo município de Mogi Mirim ficam disponíveis integralmente no Portal Transparência.

Cordialmente,

Larissa Rodrigues Vicente  
Secretária de Suprimentos e Qualidade



Documento assinado eletronicamente por **Larissa R. Vicente, Secretária**, em 09/05/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0180365** e o código CRC **AC9A5BE0**.

---

**Referência:** Processo nº 001048.000195/2025-71

SEI nº 0180365



**CONTRATO N.º 064 /2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA DIVERSAS LOCALIDADES – PROCESSO 6.068/2023 – PREGÃO 017/2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por **CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO**, Secretária de Saúde, portadora da CI/RG: 7.657.357 e CPF: 016.715.318-84, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.256.866/0001-93, sediada na cidade de Águas de Lindóia (SP), à Avenida Jaboticabal nº 1.140, Pimentéis, CEP: 13.940-000, Fone (19) 3824-3222, etcoaguas@hotmail.com, neste ato devida e regularmente representada por **PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA**, sócio-proprietário, portador da CI/RG n. 17.827.580-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 330.283.628-72, residente e domiciliado à Rua Luiz Beghini nº 210, Jardim Estância Nova Lindóia, no município de Lindóia (SP), de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico n. 017/2023, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e pelo Código de Defesa do Consumidor, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final “ad cautelam” nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

**1. DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico n. 017/2023, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de fretamento destinados ao transporte intermunicipal e intramunicipal de pacientes da secretaria de saúde, para diversas localidades, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	<b>05 VEÍCULOS TIPO VAN 16 LUGARES</b> COM SISTEMA DE ELEVADOR PARA PESSOAS COM REDUÇÃO DE MOBILIDADE E ESPAÇO PARA GUARDAR CADEIRAS COMPACTADAS – <u>TRANSPORTE DE PACIENTES INTRAMUNICIPAL</u>	<b>205.380 KM</b>	9,73	1.998.347,40
02	<b>04 VEÍCULOS TIPO VAN 16 LUGARES</b> COM SISTEMA DE ELEVADOR PARA PESSOAS COM REDUÇÃO DE MOBILIDADE E ESPAÇO PARA GUARDAR CADEIRAS COMPACTADAS – <u>TRANSPORTE DE PACIENTES INTERMUNICIPAL</u>	<b>262.080 KM</b>	7,63	1.999.670,40

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	<b>01 VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS (29 LUGARES, NO MÍNIMO) –</b> <u>TRANSPORTE DE PACIENTES INTERMUNICIPAL</u>	<b>49.140 KM</b>	13,42	659.458,80

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
04	<b>03 VEÍCULOS DE PASSAGEIRO</b> COM 7 (SETE) LUGARES – <u>TRANSPORTE DE PACIENTES INTERMUNICIPAL</u>	<b>245.700 KM</b>	5,70	1.400.490,00

**2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1 DOS TIPOS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS – TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL**



2.1.1 Os veículos automotores a serem utilizados nos serviços em objeto, devem estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e alterações.

2.1.2 Veículos tipo "Van" – Veículo com pintura na cor branca, automotor, para transporte coletivo com capacidade para 16 (dezesesseis) lugares, no mínimo, com bancos forrados e almofadados, com porta lateral corredeira e rampa de acessibilidade para pessoas com redução de mobilidade, estribo lateral sob a porta, som e ar condicionado para motorista e passageiros, local para transportar a cadeira de rodas compactada e dobrável de PCD ou pessoa com restrição de movimentos, entrada pela porta traseira (porta malas) com abertura mínima de 90°, com equipamentos de monitoramento e localizador do controle de trajeto.

2.1.3 Os veículos devem possuir o sistema de elevador e/ou deslocamento de assentos de passageiros do salão de passageiros para o piso exterior, que possibilite a acessibilidade, autonomia e manter um alto padrão de conforto e segurança do paciente. O dispositivo de elevador proporciona segurança e conforto para o cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida, nas mesmas condições dos demais passageiros.

2.1.4 Os veículos acima deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso, contadas a partir da data de seu primeiro licenciamento, renovando a frota a cada dois anos no caso de prorrogação do contrato, para manter a idade dos veículos dentro de no máximo 3 e 4 anos.

2.1.5 Os veículos e respectivos motoristas devem estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.1.6 As especificações mínimas mencionadas devem ser atendidas integralmente pelas empresas licitantes, sendo obrigatória a declaração de aceitar todas as especificações dos veículos junto com a proposta de preços, na qual deverá constar, entre outras exigências, o seguinte: marcas e modelos dos veículos ofertados, ano de fabricação e ano modelo, implementos e acessórios.

2.1.7 Os veículos deverão obrigatoriamente estar assegurados com cobertura contra danos pessoais, materiais e causados a terceiros.

2.1.8 Os veículos que não apresentarem condições de perfeito funcionamento, segurança e higiene, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação (e-mail ou correspondência) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.9 Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e higiene, com documentação em situação regular e atualizada. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do último exercício já exigível devidamente pago.

2.1.10 Especificações básicas dos veículos tipo Van de passageiros:

- a) Acabamento todo em aço estampado na cor branca;
- b) Motor diesel com no mínimo 140 CV – tração 4 x 2;
- c) Direção hidráulica e/ou elétrica; volante e banco do motorista com regulagem;
- d) Câmbio com mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e 01 a ré;
- e) Freio ABS;
- f) No mínimo AirBag para o condutor e passageiros do banco da frente;
- g) Duas (2) portas laterais na parte dianteira com acionamento elétrico para os vidros;
- h) Barra de proteção nas portas;
- i) Bancos ajustáveis e reclináveis com cinto de segurança;
- j) Ar condicionado para cabine do motorista e salão de passageiros;
- l) Hodômetro digital, indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, relógio digital;



- k) Luminária no teto;
- m) Estribos fixados nas laterais do veículo;
- n) Portas laterais deslizantes e traseira com abertura de 90°;
- o) Elevatória para passageiro com pouca mobilidade;
- p) Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência;
- q) Retrovisores externos com comando interno elétrico;
- r) Tapetes de borracha;
- s) Sensor de ré;
- t) Adesivos externos conforme especificado neste Termo;
- u) GPS com localização e mídia player;
- v) Equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

2.11 Na formulação da proposta e contratação deve ser levado em consideração o fato de que os mesmos terão que buscar em local pré-determinado e aguardar os pacientes no local de destino para o retorno ao ponto de embarque.

2.12 Todas as despesas de manutenção dos veículos, em especial: troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, pedágios e estacionamento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.13 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e/ou supressão de itinerários que deixarem de ser utilizados.

2.14 Caberá à Secretaria de Saúde e, se necessário, com auxílio de órgãos do DETRAN, a fiscalização na utilização dos veículos e a observância ao cumprimento de todas as exigências contratuais, recomendando, quando for o caso e devidamente apurado, a aplicação das penalidades cabíveis.

2.15 Não será permitido o fornecimento de veículo diferente do tipo e modelo contratado, sendo a sua utilização estar de acordo com as condições estipuladas no edital decorrente deste Termo de Referência.

2.16 Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

#### 2.17 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

2.17.1 A CONTRATADA deverá, sob sua integral e absoluta responsabilidade, prestar manutenção preventiva e corretiva nos veículos que executarão os serviços, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes e ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos securitariamente.

2.17.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

2.17.3 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de peças e componentes do veículo por desgaste, mau funcionamento ou quebra.

2.17.4 A limpeza e higienização sempre que necessário e imediatamente quando solicitada pela Secretaria de Saúde.

2.17.5 A CONTRATADA deve substituir os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação oficial (e-mail ou correspondência) por parte da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, condição de segurança e higiene.



2.17.6 Em caso de acidente ou quebra do veículo no percurso/itinerário a CONTRATADA deverá fornecer um veículo substituto compatível, para que os passageiros/carga concluam seus destinos.

2.17.7 Os veículos devem estar limpos e higienizados para cada viagem.

## 2.18 DAS CONDIÇÕES DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.19 Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os veículos no Setor de Transporte da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para vistoria, que verificará se os mesmos estão na conformidade das especificações do Edital e seus anexos, o estado de conservação e funcionamento e os respectivos documentos de porte obrigatório.

2.20 O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação dos veículos, emitirá laudo de vistoria, atestando suas perfeitas condições de uso.

2.21 Sempre que houver substituição dos veículos, por qualquer motivo, os novos veículos deverão ser submetidos à vistoria do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições aqui previstas.

2.22 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

2.23 Cópia autenticada do Documento dos veículos devidamente atualizado;

2.24 Cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, com a categoria exigida para condução do veículo de passageiro;

2.25 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos motoristas;

2.26 Apólice de Seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros;

2.27 Registro da empresa na ARTESP;

2.28 Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros dos veículos;

2.29 Cuidados: pneus desgastados, escapamentos furados, assentos rasgados, cheiro na cabine de gases, teto descolados, luzes e/ou situações que causem mal estar aos passageiros não podem ocorrer e devem ser reparados imediatamente, sob penalidade à contratada.

## 2.30 DOS RECURSOS HUMANOS

2.30.1 A empresa contratada, deverá:

2.30.2 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.30.3 Manter em serviço profissionais capacitados, uniformizados, portando crachá de identificação individual, calça, camisa, calçados, etc..

2.30.4 Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como comunicar eventuais anomalias em relação ao veículo utilizado.



2.30.5 Não haverá restrição de horário no Contrato para o transporte de pacientes, especialmente quando o trajeto é longo e demanda ao veículo sair nas primeiras horas do dia e sem previsão da hora de retorno.

2.30.6 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, pacientes transportados e seus familiares.

2.30.7 cortesia: na área de saúde pública o condutor deve se ater ao extremo respeito aos pacientes, calma, tolerância, tonalidade da voz, reações passivas, auxílio ao paciente e, no caso de cadeiras de rodas e outros aparelhos, deverá dobrá-los para guarda no porta malas – são poucos casos – mas todo o cuidado com a pessoa é exigida.

2.30.8 Observar o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

2.30.9 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, ou com aparência desleixada.

2.30.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.30.11 Efetuar seguro contra riscos de acidentes de trabalho resultantes da execução do contrato.

2.30.12 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

2.30.13 Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados.

2.30.14 Fornecer vale-refeição/vale alimentação aos seus empregados e demais benefícios oriundos de acordos coletivos da categoria.

2.30.15 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido em serviço.

2.30.16 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, mesmo que não ocorra processo administrativo disciplinar, bastando justificativas simples.

2.30.17 Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força de contrato.

2.30.18 Cumprir com todos os regulamentos, protocolos, pops e procedimentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.30.19 Os empregados da CONTRATADA devem submeter aos treinamentos específicos do Serviço de Saúde Pública, patrocinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.30.20 O empregado ao constatar falhas, defeitos e/ou quebra de qualquer item do veículo deve imediatamente comunicar a CONTRATADA e ao Gestor da CONTRATADA, lavrar o defeito no "Diário de Bordo" do veículo.

### 2.31 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.31.1 A medição dos serviços será executada através de planilha própria elaborada pela CONTRATADA, que deverá refletir as quantidades dos serviços efetivamente executados (em



quilômetros rodados) e apresentada até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.31.2 A medição ocorrerá única e exclusivamente através dos dados eletrônicos do percurso realizado e registrado no GPS de cada veículo.

2.31.3 A Secretaria Municipal de Saúde usando de seus controles internos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição; a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao GPS de cada veículo à CONTRATANTE.

2.31.4 Aprovada a medição a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal referente aos serviços medidos e aprovados.

2.31.5 A medição não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

2.31.6 A devolução da medição não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

## 2.32 DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

2.32.1 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela CONTRATADA e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

2.32.2 As licitantes deverão apresentar valores em reais, incluindo-se todas as despesas com pessoal, custos e benefícios, impostos incidentes, taxas, despesas com seguro, manutenções mecânicas, documentação, pedágios, considerando-se para tanto todas as condições previstas no Edital e no presente Termo de Referência, de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, pelos serviços prestados.

2.32.3 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação do serviço.

2.32.4 A CONTRATANTE pagará apenas a quantidade dos quilômetros rodados pelos veículos dentro de uma mesma competência.

## 2.33 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.33.1 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

2.33.2 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.33.3 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, quando for o caso, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.

2.33.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, seguindo todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

2.33.5 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



2.33.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602 de 21.01.98; 9.792 de 14.04.99 e 10.517 de 11.07.02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

2.33.7 Disponibilizar os veículos com motorista nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, sem atrasos.

2.33.8 Providenciar a identificação dos veículos conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Mogi Mirim, a ser adesivado na parte externa, conforme abaixo:

#### 2.34 MODELO DE ADESIVOS EXTERNOS (APENAS ILUSTRATIVO)



2.34.1 Observação: A empresa vencedora poderá estampar no veículo a sua logomarca de forma reduzida a ser combinada com a Secretaria de Saúde.

2.34.2 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, pedágio, diárias, salário de seus empregados alocados nos serviços e demais suprimentos, lavagem dos veículos, tudo o que for necessário ao fiel cumprimento do objeto a ser contratado.

2.34.3 Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com monitoramento por GPS ou tecnologia similar, onde possa haver o registro dos locais e horários dos serviços do veículo, com controle da programação de viagens, data, hora e local de partida e chegada, tempo estimado das viagens realizadas, controle de paradas e percursos realizados, cujos GPS com os dados de cada veículo deverá dar acesso ao CONTRATANTE.

2.34.4 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

2.34.5 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

2.34.6 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

2.34.7 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.34.8 Não transportar passageiros em pé e/ou sem afivelar o cinto de segurança.

2.34.9 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, vazamentos de líquidos durante a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.



2.34.10 A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

2.34.11 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuem nos serviços assumindo, exclusivamente, as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

### 2.35 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.35.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

2.35.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.35.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente deste Termo de Referência e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2.35.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com a documentação fiscal devidamente atestada.

2.35.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

2.35.6 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

2.35.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

2.35.8 Oferecer as instalações físicas e indicar os servidores a serem contatados, conforme área envolvida, com todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.35.9 Fiscalizar a execução dos serviços de transporte de pacientes contratados.

2.35.10 Verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada.

2.35.11 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto deste Termo de Referência em desacordo com as especificações.

2.35.12 Não assumir sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação a prestação dos serviços do contrato decorrente deste termo de referência, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município; seguros diversos; encargos trabalhistas/sociais; transportes; lubrificantes; peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas; vínculo empregatício.

2.35.13 Prestar a empresa contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

2.35.14 Utilizar os veículos exclusivamente nas atividades pertinentes ao contrato e em vias normais de rodagem.



2.35.15 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

2.35.16 Fornecer listas com os nomes e endereços onde serão embarcados e desembarcados os pacientes.

#### 2.36 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.36.1 Caberá a CONTRATANTE promover a fiscalização dos serviços.

2.36.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sempre que entender necessária e conveniente, solicitar à CONTRATADA informações sobre a execução dos serviços de locação e seu andamento, devendo a mesma prestar de imediato os esclarecimentos solicitados.

2.36.3 Obriga-se a CONTRATADA a comunicar, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o desenvolvimento ou o resultado final dos serviços de transporte.

2.36.4 A Secretaria Municipal de Saúde exercerá ampla fiscalização nos serviços de transporte contratados, através de uma fiscalização devidamente credenciada.

2.36.5 O GESTOR designado deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas ao objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e entregar à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.

2.36.6 Quaisquer comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços de locação, serão sempre feitas por escrito.

2.36.7 A fiscalização sobre o estado físico, mental e comportamento dos motoristas e do estado físico do veículo, relativo a sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

2.36.8 A presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina, nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

2.36.9 A fiscalização da CONTRATANTE terá plenos poderes para suspender os serviços de locação quando necessário.

2.36.10 Terá também plenos poderes para recusar serviços em desacordo com este termo.

2.36.11 A Fiscalização da CONTRATANTE rejeitará ou aceitará definitivamente o objeto do presente Termo de Referência, mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a CONTRATADA obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, caso o mesmo esteja impossibilitado de prestar os serviços a serem locados;

#### 2.37 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.37.1 O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação mensal de documentação fiscal, após apuração da quantidade de quilômetros percorridos no mês pelos veículos contratados, frente ao valor contratado para cada quilometro rodado.

2.37.2 O pagamento dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal de prestação de serviços, mediante conferência, aprovação e visto da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.



2.37.3 Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela CONTRATADA.

2.37.4 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência.

2.37.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

## 2.38 DOS TIPOS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

2.38.1 - 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus

2.38.1.1 Veículo com pintura na cor branca, automotor, para transporte coletivo com capacidade para 29 (vinte e nove) lugares sentados, no mínimo, com bancos forrados e almofadados, com porta lateral e rampa de acessibilidade para pessoas com redução de mobilidade – plataforma baixa, som e ar condicionado para motorista e passageiros, com equipamentos de monitoramento e localizador do controle de trajeto.

2.38.2 - 04 (quatro) veículos tipo “Van”

2.38.2.1 Veículos com pintura na cor branca, automotor, para transporte coletivo com capacidade para 16 (dezesesseis) lugares, no mínimo, com bancos forrados e almofadados, com porta lateral corredeira e rampa de acessibilidade para pessoas com redução de mobilidade, estribo lateral sob a porta, som e ar condicionado para motorista e passageiros, local para transportar a cadeira de rodas compactada e dobrável de PCD ou pessoa com restrição de movimentos, entrada pela porta traseira (porta malas) com abertura mínima de 90°, com equipamentos de monitoramento e localizador do controle de trajeto.

2.38.2.2 Os veículos devem possuir o sistema de elevador e/ou deslocamento de assentos de passageiros do salão de passageiros para o piso exterior, que possibilite a acessibilidade, autonomia e manter um alto padrão de conforto e segurança do paciente. O dispositivo de elevador proporciona segurança e conforto para o cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida, nas mesmas condições dos demais passageiros.

2.39 - 3 (três) veículos de passageiro de 7 (sete) lugares

2.39.1 Veículos com pintura na cor sólida branca; capacidade no mínimo 07 lugares; instalados de monitoramento com localizador e controle de trajeto, ar e som e demais detalhes especificados neste Termo.

2.39.2 Os veículos acima deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso, contadas a partir da data de seu primeiro licenciamento, renovando a frota a cada dois anos no caso de prorrogação do contrato, para manter a idade dos veículos dentro de no máximo 3 e 4 anos.

2.39.3 Os veículos e respectivos motoristas devem estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.39.4 As especificações mínimas mencionadas devem ser atendidas integralmente pelas empresas licitantes, sendo obrigatória a declaração de aceitar todas as especificações dos veículos junto com a proposta de preços, na qual deverá constar, entre outras exigências, o seguinte: marcas e modelos dos veículos ofertados, ano de fabricação e ano modelo, implementos e acessórios.

2.39.5 Os veículos deverão obrigatoriamente estar assegurados com cobertura contra danos pessoais, materiais e causados a terceiros.

2.39.6 Os veículos que não apresentarem condições de perfeito funcionamento, segurança e higiene, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, deverão ser substituídos no prazo



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação (e-mail ou correspondência) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.39.7 Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e higiene, com documentação em situação regular e atualizada. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do último exercício já exigível devidamente pago.

2.39.8 Especificações básicas do veículo tipo Micro-ônibus:

- a) Acabamento todo em aço estampado na cor branca;
- b) Motor diesel turbo – tração 4 x 2;
- c) Direção hidráulica e/ou elétrica; volante e banco do motorista com regulagem;
- d) Câmbio com mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e 01 a ré;
- e) Freio ABS;
- f) No mínimo AirBag para o condutor;
- g) Porta lateral na parte dianteira com estribo;
- h) Elevador para pessoas com pouca mobilidade;
- i) Bancos ajustáveis e reclináveis com cinto de segurança;
- j) Ar condicionado para cabine do motorista e salão de passageiros;
- l) Hodômetro digital, indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, relógio digital;
- k) Luminária no teto e indicação de poltronas;
- p) Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência;
- s) Sensor de ré;
- t) adesivos móvel ou não externos conforme especificado neste Termo;
- u) Gps com localização e mídia player;
- v) Equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

2.39.9 Especificações básicas dos veículos tipo Van de passageiros:

- a) Acabamento todo em aço estampado na cor branca;
- b) Motor diesel com no mínimo 140 CV – tração 4 x 2;
- c) Direção hidráulica e/ou elétrica; volante e banco do motorista com regulagem;
- d) Câmbio com mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e 01 a ré;
- e) Freio ABS;
- f) No mínimo AirBag para o condutor e passageiros do banco da frente;
- g) Duas (2) portas laterais na parte dianteira com acionamento elétrico para os vidros;
- h) Barra de proteção nas portas;
- i) Bancos ajustáveis e reclináveis com cinto de segurança;
- j) Ar condicionado para cabine do motorista e salão de passageiros;
- l) Hodômetro digital, indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, relógio digital;
- k) Luminária no teto;
- m) Estribos fixados nas laterais do veículo;
- n) Portas laterais deslizantes e traseira com abertura de 90°;
- o) Elevatória para passageiro com pouca mobilidade;
- p) Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência;
- q) Retrovisores externos com comando interno elétrico;
- r) Tapetes de borracha;
- s) Sensor de ré;
- t) adesivos externos conforme especificado neste Termo;
- u) Gps com localização e mídia player;
- v) Equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

2.39.10 Especificações básicas dos veículos de passageiros de 7 (sete) lugares:

- a) capacidade para no mínimo 07 lugares;



- b) air bags dianteiro para passageiros e motorista;
- c) ar condicionado original de fábrica;
- d) direção hidráulica;
- e) mínimo 04 portas com vidro elétrico e travamento automático;
- f) limpador do para brisa com temporizador e lavador elétrico;
- g) jogo de tapetes em borracha ou superior;
- h) painel de instrumentos digital com indicador de velocidade numérica e RPM;
- i) marcador de combustível;
- j) indicador de temperatura e luzes de advertência;
- k) alças dianteira, lado do passageiro;
- l) motorização mínima 106 CV (podendo ser a gasolina, álcool ou diesel);
- m) câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha a ré;
- n) freios a disco com ABS ou similar;
- o) aros estampados;
- p) tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;
- q) cintos de segurança e todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;
- r) adesivos externos conforme especificado neste Termo; e
- u) GPS com localização e mídia player.

2.39.11 Na formulação da proposta e contratação devem ser levadas em consideração o fato de que os mesmos terão que buscar em local pré-determinado e aguardar os pacientes no local de destino para o retorno ao Município de Mogi Mirim.

2.39.12 Todas as despesas de manutenção dos veículos, em especial: troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, pedágios e estacionamento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.39.13 Caberá à Secretaria de Saúde e, se necessário, com auxílio de órgãos do DETRAN, a fiscalização na utilização dos veículos e a observância ao cumprimento de todas as exigências contratuais, recomendando, quando for o caso e devidamente apurado, a aplicação das penalidades cabíveis.

2.39.14 Não será permitido o fornecimento de veículo diferente do tipo e modelo contratado, sendo a sua utilização estar de acordo com as condições estipuladas no edital decorrente deste Termo de Referência.

2.39.15 Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

#### 2.40 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

2.40.1 A CONTRATADA deverá, sob sua integral e absoluta responsabilidade, prestar manutenção preventiva e corretiva nos veículos que executarão os serviços, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes e ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos securitariamente.

2.40.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

2.40.3 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de peças e componentes do veículo por desgaste, mau funcionamento ou quebra.

2.40.4 A limpeza e higienização sempre que necessário e imediatamente quando solicitada pela Secretaria de Saúde.



2.40.5 A CONTRATADA deve substituir os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação oficial (e-mail ou correspondência) por parte da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, condição de segurança e higiene.

2.40.6 Em caso de acidente ou quebra do veículo no percurso/itinerário a CONTRATADA deverá fornecer um veículo substituto compatível, para que os passageiros/carga conclua seus destinos.

2.40.7 Os veículos devem estar limpos e higienizados para cada viagem.

#### 2.41 DAS CONDIÇÕES DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.41.1 Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, os veículos no Setor de Transporte da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para vistoria, que verificará se os mesmos estão na conformidade das especificações do Edital e seus anexos, o estado de conservação e funcionamento e os respectivos documentos de porte obrigatório.

2.41.2 O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação dos veículos, emitirá laudo de vistoria, atestando suas perfeitas condições de uso.

2.41.3 Sempre que houver substituição dos veículos, por qualquer motivo, os novos veículos deverão ser submetidos à vistoria do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições aqui previstas.

2.41.4 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

2.41.5 Cópia autenticada do Documento dos veículos devidamente atualizado;

2.41.6 Cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, com a categoria exigida para condução do veículo de passageiro;

2.41.7 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos motoristas;

2.41.8 Apólice de Seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros;

2.41.9 Registro da empresa na ARTESP;

2.41.10 Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros dos veículos;

2.41.11 Cuidados: pneus desgastados, escapamentos furados, assentos rasgados, cheiro na cabine de gases, teto descolados, luzes e/ou situações que causem mal estar aos passageiros não podem ocorrer e devem ser reparados imediatamente, sob penalidade à contratada.

#### 2.42 DOS RECURSOS HUMANOS

2.42.1 A empresa contratada, deverá:

Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.42.2 Manter em serviço profissionais capacitados, uniformizados, portando crachá de identificação individual, calça, camisa, calçados, etc..



2.42.3 Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como comunicar eventuais anomalias em relação ao veículo utilizado.

2.42.4 Não haverá restrição de horário no Contrato para o transporte de pacientes, especialmente quando o trajeto é longo e demanda ao veículo sair nas primeiras horas do dia e sem previsão da hora de retorno.

2.42.5 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, pacientes transportados e seus familiares.

2.42.6 cortesia: na área de saúde pública o condutor deve se ater ao extremo respeito aos pacientes, calma, tolerância, tonalidade da voz, reações passivas, auxílio ao paciente e, no caso de cadeiras de rodas e outros aparelhos, deverá dobrá-los para guarda no porta malas – são poucos casos – mas todo o cuidado com a pessoa é exigida.

2.42.7 Observar o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

2.42.8 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, ou com aparência desleixada.

2.42.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.42.10 Efetuar seguro contra riscos de acidentes de trabalho resultantes da execução do contrato.

2.42.11 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

2.42.12 Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados.

2.42.13 Fornecer vale-refeição/vale alimentação aos seus empregados e demais benefícios oriundos de acordos coletivos da categoria.

2.42.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido em serviço.

2.42.15 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, mesmo que não ocorra processo administrativo disciplinar, bastando justificativas simples.

2.42.16 Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força de contrato.

2.42.17 Cumprir com todos os regulamentos, protocolos, pops e procedimentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.42.18 Os empregados da CONTRATADA devem submeter aos treinamentos específicos do Serviço de Saúde Pública, patrocinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.42.19 O empregado ao constatar falhas, defeitos e/ou quebra de qualquer item do veículo deve imediatamente comunicar a CONTRATADA e ao Gestor da CONTRATADA, lavrar o defeito no "Diário de Bordo" do veículo.



#### 2.43 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.43.1 A medição dos serviços será executada através de planilha própria elaborada pela CONTRATADA, que deverá refletir as quantidades dos serviços efetivamente executados (em quilômetros rodados) e apresentada até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.43.2 A medição ocorrerá única e exclusivamente através dos dados eletrônicos do percurso realizado e registrado no GPS de cada veículo.

2.43.3 A Secretaria Municipal de Saúde usando de seus controles internos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição; a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao GPS de cada veículo à CONTRATANTE.

2.43.4 Aprovada a medição a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal referente aos serviços medidos e aprovados.

2.43.5 A medição não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

2.43.6 A devolução da medição não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

#### 2.44 DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

2.44.1 O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente vencido, mediante apresentação de documentação fiscal no último dia útil do mês de execução.

2.44.2 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela CONTRATADA e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

2.44.3 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação do serviço.

2.44.4 A CONTRATANTE pagará apenas a quantidade dos quilômetros rodados pelos veículos dentro de uma mesma competência.

#### 2.45 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.45.1 Para a prestação do serviço de transporte de pacientes, serão obrigações da CONTRATADA:

2.45.2 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

2.45.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.45.4 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, quando for o caso, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.

2.45.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, seguindo todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

2.45.6 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

2.45.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602 de 21.01.98; 9.792 de 14.04.99 e 10.517 de 11.07.02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

2.45.8 Disponibilizar os veículos com motorista nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, sem atrasos.

2.45.9 Providenciar a identificação dos veículos conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Mogi Mirim, a ser adesivado na parte externa, conforme abaixo:

#### 2.46 MODELO DE ADESIVOS EXTERNOS (APENAS ILUSTRATIVO)



2.46.1 Observação: A empresa vencedora poderá estampar no veículo a sua logomarca de forma reduzida a ser combinada com a Secretaria de Saúde.

2.46.2 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, pedágio, diárias, salário de seus empregados alocados nos serviços e demais suprimentos, lavagem dos veículos, tudo o que for necessário ao fiel cumprimento do objeto a ser contratado.

2.46.3 Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com monitoramento por GPS ou tecnologia similar, onde possa haver o registro dos locais e horários dos serviços do veículo, com controle da programação de viagens, data, hora e local de partida e chegada, tempo estimado das viagens realizadas, controle de paradas e percursos realizados, cujos GPS com os dados de cada veículo deverá dar acesso ao CONTRATANTE.

2.46.4 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

2.46.5 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.



2.46.6 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

2.46.7 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

2.46.8 Não transportar passageiros em pé e/ou sem afivelar o cinto de segurança.

2.46.9 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, vazamentos de líquidos durante a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

2.46.10 A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

2.46.11 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuem nos serviços assumindo, exclusivamente, as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

#### 2.47 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.47.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

2.47.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.47.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente deste Termo de Referência e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2.47.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com a documentação fiscal devidamente atestada.

2.47.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

2.47.6 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

2.47.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

2.47.8 Oferecer as instalações físicas e indicar os servidores a serem contatados, conforme área envolvida, com todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.47.9 Fiscalizar a execução dos serviços de transporte de pacientes contratados.

2.47.10 Verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada.

2.47.11 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto deste Termo de Referência em desacordo com as especificações.



2.47.12 Não assumir sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação a prestação dos serviços do contrato decorrente deste termo de referência, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município; seguros diversos; encargos trabalhistas/sociais; transportes; lubrificantes; peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas, e; vínculo empregatício.

2.47.13 Prestar a empresa contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

2.47.14 Utilizar os veículos exclusivamente nas atividades pertinentes ao contrato e em vias normais de rodagem.

2.47.15 Não utilizar os veículos para fins diversos de sua destinação específica, indicada no respectivo certificado de registro.

2.47.16 Promover a aprovação das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos avençados.

2.47.17 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

2.47.18 Fornecer listas com os nomes e endereços onde serão embarcados e desembarcados os pacientes.

#### 2.48 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.48.1 Caberá a CONTRATANTE promover a fiscalização dos serviços.

2.48.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sempre que entender necessária e conveniente, solicitar à CONTRATADA informações sobre a execução dos serviços de locação e seu andamento, devendo a mesma prestar de imediato os esclarecimentos solicitados.

2.48.3 Obriga-se a CONTRATADA a comunicar, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o desenvolvimento ou o resultado final dos serviços de transporte.

2.48.4 A Secretaria Municipal de Saúde exercerá ampla fiscalização nos serviços de transporte contratados, através de uma fiscalização devidamente credenciada.

2.48.5 O GESTOR designado deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas ao objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e entregar à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.

2.48.6 Quaisquer comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços de locação, serão sempre feitas por escrito.

2.48.7 A fiscalização sobre o estado físico, mental e comportamento dos motoristas e do estado físico do veículo, relativo a sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

2.48.8 A presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina, nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.



2.48.9 A fiscalização da CONTRATANTE terá plenos poderes para suspender os serviços de locação quando necessário.

2.48.10 Terá também plenos poderes para recusar serviços em desacordo com este termo.

2.48.11 A Fiscalização da CONTRATANTE rejeitará ou aceitará definitivamente o objeto do presente Termo de Referência, mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a CONTRATADA obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, caso o mesmo esteja impossibilitado de prestar os serviços a serem locados;

2.48.12 O GESTOR da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### 2.49 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.49.1 O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação mensal de documentação fiscal, após apuração da quantidade de quilômetros percorridos no mês pelos veículos contratados, frente ao valor contratado para cada quilometro rodado.

2.49.2 O pagamento dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal de prestação de serviços, mediante conferência, aprovação e visto da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

2.49.3 Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela CONTRATADA.

2.49.4 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência.

2.49.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

2.49.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

#### 2.50 CIDADES ABRANGIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (DATA BASE FEV/2021)

ORD.	CIDADES
01	Américo Brasiliense
02	Amparo
03	Araras
04	Araraquara
05	Atibaia
06	Barretos
07	Barueri
08	Bauru
09	Botucatu
10	Bragança Paulista
11	Caconde
12	Campinas
13	Casa Branca
14	Diadema



15	Divinolândia
16	Espirito Santo do Pinhal
17	Franca
18	Guaratinguetá
19	Hortolândia
20	Ilha Solteira
21	Indaiatuba
22	Itapira
23	Itupeva
24	Jarinú
25	Jaú
26	Jaú/Bauru
27	Jundiaí
28	Limeira
29	Lindóia
30	Mococa
31	Piracicaba
32	Pirassununga
33	Ribeirão Preto
34	Rio Claro
35	Santa Barbara D' oeste
36	Santo André
37	São Bernardo do Campo
38	São Carlos
39	São João da Boa Vista
40	São José dos Campos
41	São José do Rio Preto
42	São Paulo
43	Serra Negra
44	Sorocaba
45	Sumaré

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, em 20 de abril de 2023 e findando-se em doze meses após, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais.

### 4. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

4.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 6.057.966,60 (seis milhões cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

### 5. DO REAJUSTE

5.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

5.2 Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, utilizando-se como base o mês de apresentação da proposta.

5.3 Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.



5.5 Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

#### 6. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA é expressamente vedada à transferência, no todo dos direitos e obrigações decorrentes deste termo contratual.

#### 6. DAS PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

6.2 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços contratados, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

6.3.1 – Advertência;

6.3.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontada do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 7. DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

§1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

§2º Transferência total do contrato a terceiros.

§3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.

#### 8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

#### 9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou qualquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas



de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Município de Mogi Mirim pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

§1º No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco), anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

10.2 O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

10.3 A licitante vencedora não poderá negociar os títulos provenientes de contratações junto ao Município de Mogi Mirim.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 017/2023, como também a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação orçamentária:

Exercício	Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
2023	503	014912.1030310042.257	3.3.90.39.00	1 – Tesouro
2023	714	014912.1030310042.257	3.3.90.39.00	91 – Tesouro

#### 13. DO FORO

13.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 14. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

14.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

#### **CONTRATANTE:**

SECRETARIA DE SAÚDE

A/C:CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO

Rua Santa Cruz, 167 - Santa Cruz - Mogi Mirim/SP

Fone: 19 -3805.3786/3862.1174



**CONTRATADA:**

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME  
A/C – PAULO CÉSAR PIRANI DE SOUSA  
Avenida Jaboticabal nº 1.140, Pimentéis  
Águas de Lindóia (SP) - CEP: 13.940-000  
Fone (19) 3824-3222, etcoaguas@hotmail.com

15.2 De acordo com o Decreto 8.436/2021 o GESTOR do contrato será nomeado por portaria ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

15.3 Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretario de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

  
n (a) CLARA ALICE F. DE A. CARVALHO  
Secretário de Saúde

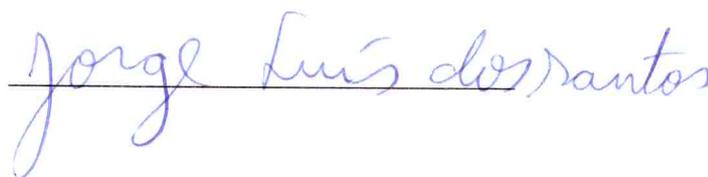
**ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME**

PAULO CESAR PIRANI Assinado de forma digital por  
DE PAULO CESAR PIRANI DE  
SOUSA:10220108838  
SOUSA:10220108838 Dados: 2023.04.17 10:15:58 -03'00'

(a) PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA  
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:





LUCAS  
MAMEDE  
DA SILVA Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2023.04.17  
10:59:39 -03'00'



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Nome:	CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	016.715.318-84
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.

### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

  
(a) CLARA A. F DE ALMEIDA CARVALHO  
Secretária de Saúde  
Responsável pelo preenchimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Clara Alice Franco de Almeida Carvalho**, CPF **016.715.318-84**, atesto que na data de **05/02/2021** às **10:16:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **claraafac@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**7ADBC9A87D6E85A5470F50A3FEBA7253B5782D102CF48F82561DAC6AC5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**957fc496-854e-4953-9af1-de197aac78b1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

**CONTRATADA:** ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):** 004 /2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ADVOGADO(S):** (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 201.086.646-00

**Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO

**Cargo:** Secretária de Saúde

**CPF:** 016.715.318-84

Assinatura: Paulo Cesar Pirani de Sousa

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** PAULO CÉSAR PIRANI DE SOUSA

**Cargo:** Sócio-proprietário

**CPF:** 330.283.628-72

Assinatura: PAULO CESAR PIRANI DE

SOUSA:10220108838

Assinado de forma digital por PAULO  
CESAR PIRANI DE SOUSA:10220108838  
Dados: 2023.04.17 10:16:28 -03'00'



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Mariângela Gonçalves Camilo

Cargo: Coordenadora do Setor de Transporte

CPF: 260.673.188-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira

Nome: Alba Valéria Nogueira

Cargo: Assistente de Gestão Administrativa

CPF: 149.874.708-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ nº 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME

CNPJ: 02.256.866/0002-74

Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064 / 2023

DATA DA ASSINATURA: 20 / 04 / 2023

VIGÊNCIA: 19 / 04 / 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR (R\$): 6.057.966,60

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.

### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

  
71 (a) CLARA ALICE F. DE A. CARVALHO  
Secretário de Saúde